



CONVÊNIO Nº 04 /2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, OBJETIVANDO FOMENTAR A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM ESPECIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PSIQUIATRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, 199, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde - interina, **TERESINHA APARECIDA PACHÁ** doravante denominada simplesmente SECRETARIA e, de outro, o **HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.986.224-0001/67, com sede na Rua Major João Batista França, nº 298, São José do Rio Preto - SP neste ato representado pelo seu representante legal, **GRACIO TOMAZ SATURNO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 5.975.642, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 396.212.008-49, doravante denominado HOSPITAL, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se reger-se-á pelas normas gerais do SUS, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto fomentar a integração do HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS em especial a prestação de serviço para o atendimento de urgência e emergência em psiquiatria na integralidade do cuidado atendendo a fase aguda da doença mental ou crônica agudizada e o período de desintoxicação de dependentes químicos.

Parágrafo Único - O Presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), pelo HOSPITAL, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o poder público municipal, conforme o disposto no Plano Operativo e no Plano de Trabalho, anexos, partes integrantes deste instrumento.

I - O Plano de Trabalho do HOSPITAL indica discriminadamente os serviços por procedimento. O HOSPITAL se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da SECRETARIA, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste convênio, nos termos da Cláusula Sexta, parágrafo segundo;

II - O HOSPITAL declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da SECRETARIA, propostos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso faz-se por demanda espontânea, pelas Unidades de Saúde do Município e Central de Regulação;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Medicamentos, em especial a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e



210

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

Parágrafo único - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Plurianual de Saúde da SECRETARIA, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, ANEXO 01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) HOSPITAL (A), com sede na Rua Major João Batista França, nº 298, Esplanada, nesta cidade e sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO CRM/SP n.º 90.491.

§1º - Todos os procedimentos ofertados deverão ser realizados no próprio estabelecimento. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do HOSPITAL deverá ser imediatamente comunicada à SECRETARIA, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do Responsável Técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada à SECRETARIA. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto à SECRETARIA e no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

§2º - Alterações cadastrais que impliquem mudanças no Plano Operativo e no Plano de Trabalho devem ser previamente autorizadas pela SECRETARIA.

§3º - Os serviços operacionalizados pelo HOSPITAL neste convênio, deverão atender as necessidades da SECRETARIA e obedecerá ao seguinte fluxo.

I - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

- a) A Assistência técnico-profissional e ambulatorial consiste em: todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS; medicamentos receitados, outros materiais utilizados, serviço de enfermagem; serviços gerais; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente; alimentação com observância das dietas prescritas; procedimentos especiais, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente; a assistência às gestantes se realizará em consonância com normas e diretrizes da Coordenação de Saúde da Mulher da SMS/SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistencial;
- b) Os leitos ambulatoriais de emergência psiquiátrica ofertados pelo HOSPITAL deverão estar à disposição das Centrais de Regulação da SECRETARIA;
- c) Informar, diariamente à Central de Regulação da SECRETARIA, o número de leitos ambulatoriais de emergência psiquiátrica disponíveis ou quando solicitado;
- d) As internações de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela SECRETARIA;
- e) O HOSPITAL deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade;
- f) Em relação à internação em enfermaria, serão cumpridas as seguintes normas:
 - I – Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos das Legislações Sanitárias;
 - II – A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das principais refeições do dia (conforme normativas vigentes), conforme estabelecido na Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde - HUMANIZA SUS;
 - III – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SECRETARIA, quanto à execução do serviço.
- g) Realizar apenas internação de emergência ou de urgência em psiquiatria;
- h) Todas as internações de emergência/urgência serão realizadas após avaliação médica da CENTRAL DE REGULAÇÃO do COMPLEXO REGULADOR da DERAC;



112

- i) O HOSPITAL deverá se responsabilizar tecnicamente pelo procedimento realizado, até o completo restabelecimento do paciente no que se refere ao procedimento realizado;
- j) Ter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- l) Ter Comissão de Ética Médica, constituída e em funcionamento;
- m) O HOSPITAL se submeterá às normas definidas pela SECRETARIA quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a SECRETARIA e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem o trabalho em rede com os serviços que compõem a rede de saúde mental do Município, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) educação permanente de recursos humanos; e
- d) aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

I - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

São encargos dos partícipes:

I - do HOSPITAL: cumprir todas as metas e condições especificadas, parte integrante deste convênio.

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde do SUS, ora conveniado:

§1º - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do HOSPITAL. Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento, ora HOSPITAL:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao HOSPITAL, ou se por este autorizado.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro, desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, desde que esteja instalado na sede do HOSPITAL e registrado no CNES.

§3º - Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

§4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados;

§5º - Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e ou Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

§6º - Informar imediatamente as altas ocorridas e diariamente o número de leitos ambulatoriais disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento do Central de Regulação da SECRETARIA;

§7º - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

§8º - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



712

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como: solicitar doações em dinheiro, ou que o mesmo forneça material, ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;

II - O HOSPITAL será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

§9º - Manter durante a execução do Convênio, todas as condições avaliadas quando da assinatura do presente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

§10 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **SECRETARIA**, quanto à execução dos serviços;

§11 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com a Tabela SIGTAP, emitida pelo Ministério da Saúde, autorizados pelos serviços municipais de saúde ou pela Central de Regulação;

§12 - Realizar todos os serviços previstos no convênio e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;

§13 - Manter arquivo médico, com os prontuários ambulatorial e hospitalar, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei, disponibilizando relatórios médicos/exames quando solicitados;

§14 - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§15 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§16 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

§17 - Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devidamente registrado;

§18 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

§19 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§20 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

§21 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

§22 - São ainda, obrigações do HOSPITAL, conveniado a prestar serviços de saúde ao SUS:

I - Informar à **SECRETARIA**, quaisquer alterações: da razão social, do controle acionário, de mudança de Diretoria, de estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, bem como atualização ao CNES, resguardado o previsto na Cláusula Primeira deste Convênio;

II - Executar os serviços conveniados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

III - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Convênio;

IV - Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela **SECRETARIA**, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços conveniados;



213

§23 - Realizar os procedimentos conforme fluxo de encaminhamentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde (segundo suas normas próprias) sob pena de glosa, aplicação de multas e desligamento do atendimento ao SUS.

§24 - Realizar os procedimentos comprados dentro do prazo de trinta dias, ou seja, dentro da validade de 20 de um mês a 19 do outro (competência do faturamento).

§25 - Seguir as orientações dadas pelo Departamento de Avaliação, Regulação e Controle - DERAC e Setor Regulação para o efetivo controle dessas cotas.

§26 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, conforme Portaria SMSH 37/05;

§27 - Permitir a visita ao paciente do SUS internando, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04(quatro) horas, fracionado em no mínimo 02 (dois) períodos e no máximo 03 (três) períodos;

§28 - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica.

§29 - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

§30 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos, pela SECRETARIA, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, o HOSPITAL (a) reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal 1.651, de 28 de setembro de 1.995;

§31 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente aos convênios administrativos;

§32 - O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

§33 - O HOSPITAL fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com o cabeçalho constando "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título" e com os seguintes dados:

- 1 - Nome do paciente;
- 2 - Nome do hospital;
- 3 - Motivo do atendimento;
- 4 - Data do atendimento;
- 5 - Encaminhamento;
- 6 - Diagnostico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

§34 - O HOSPITAL fica obrigado a tomar as medidas cabíveis para a integração que possibilitará a interface com o Sistema Informatizado Municipal - SISSAUDE.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL;



214
2

e) fornecer as especificações técnicas para viabilizar a interface com o Sistema Informatizado Municipal – SISSAUDE.

§1º - Pagar, até o vigésimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelas Gerências de Supervisão Hospitalar e Ambulatorial e/ou de Avaliação e Controle, do Departamento de Avaliação, Regulação e Controle - DERAC, após a liberação da mesma pelo Supervisor;

- I – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- II – Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do HOSPITAL;

§2º - Prestar as informações necessárias, com clareza, ao HOSPITAL, para a execução dos serviços.

§3º - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;

§4º - Designar, mediante documento hábil, a relação dos auditores cadastrados no Departamento de Avaliação, Regulação e Controle - DERAC, para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

§5º - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do HOSPITAL, através da rede dos Serviços Municipais de Saúde e Central de Regulação;

§6º - Encaminhar relatório mensal dos Boletins de Produção Ambulatorial - BPA para processamento do faturamento, os quais serão validados pelos Departamentos de Atenção Especializada e Urgência e Emergência e processados pelo Departamento de Regulação Avaliação e Controle;

§7º - Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para o ano de 2015 estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 2.439.582,27 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo especificado:

Valor mensal máximo	R\$ 271.062,03
Valor anual máximo	R\$ 2.439.582,27

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, classificação programática

- 07.001.1030200102.02333903905000000, (Ficha 239) – Fonte 5, Código de Aplicação: 300.032, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Sub Elemento: 99, Item: 00, no valor por competência de até R\$ 271.062,03 (duzentos e setenta e um mil sessenta e dois reais e três centavos), sendo o total para este exercício de até R\$ 2.439.582,27 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

§1º - O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, amparado pelo art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e, reduzido na mesma proporção, ou a maior, havendo acordo entre as partes, conforme o §2º, II, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE



512

- O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§1 A composição desta Comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se uma vez por mês.

§2 As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3 A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§4 O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5 A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA NONA - AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Convênio será avaliada pela SECRETARIA, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local;

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria específica;

§ 2º - Periodicamente, a SECRETARIA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio, com acesso irrestrito a todas as áreas (físicas) e documentos relacionados com as ações de saúde conveniadas.

§ 3º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

§ 4º - O HOSPITAL facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



216
22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - O HOSPITAL apresentará mensalmente a SECRETARIA, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SECRETARIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletins de Produção Ambulatorial – BPA e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, realizada pela SECRETARIA, o HOSPITAL, receberá até o último dia útil, o pagamento referente aos serviços realizados conforme planos de trabalho e operativo.

Parágrafo único - o HOSPITAL deverá fornecer relatório digitalizado compatível com a base de dados do cartão SUS;

II – Os laudos referentes aos atendimentos serão obrigatoriamente visados pelos serviços competentes da SECRETARIA;

II - A – Ao receber alta o paciente deverá ser encaminhado para os equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial e deverá portar laudo constando:

- nome do paciente;
- data de nascimento ou idade;
- nº Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - PFJ – informatização saúde (EMPRO)
- nº do Cartão Nacional de Saúde;
- diagnóstico – CID
- Guia de referência e contra-referência.

II - B - Os laudos relatados no item anterior deverão ser encaminhados digitalizados para abastecimento do banco de dados, referente à informatização da Saúde e monitoramento da referência e contra-referência.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao HOSPITAL recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá ao HOSPITAL o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelo valor imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

V - As contas hospitalares rejeitadas pela SECRETARIA, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

VI – As glosas realizadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria da SECRETARIA, ficando à disposição do HOSPITAL, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII - Caso o pagamento hospitalar rejeitado já tenha sido efetuado, fica o HOSPITAL autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo HOSPITAL de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à SECRETARIA, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo



717
D

do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS, entre outras normas.

§1º - Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, com identificação de cobranças indevida ou imprópria à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da supervisão hospitalar e revisão ambulatorial;

§2º - Os profissionais que realizaram cobrança indevida, identificados e confirmados pela SECRETARIA e após realizada a ampla defesa, deverão ser excluídos do atendimento à clientela universalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente convênio vigorará de 01/04/2015 até 31/03/2016, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O presente Convênio substituirá, para todos os efeitos legais, o Convênio anteriormente celebrado entre o Município e o HOSPITAL, que tenha como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1 - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio/contrato sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2 - O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pelas Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8.142/90, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde;



218
23

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídico.

São José do Rio Preto, 1º de abril de 2015.


TERESINHA APARECIDA PACHÁ
Secretária Municipal de Saúde - interina


GRACIO TOMAZ SATURNO
Provedor
Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes

Testemunhas:

1. "

2.

612
219



EXTRATO: CONVÊNIO Nº 004/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, OBJETIVANDO FOMENTAR A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM ESPECIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PSIQUIATRIA.

OBJETO: FOMENTAR A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM ESPECIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PSIQUIATRIA NA INTEGRALIDADE DO CUIDADO ATENDENDO A FASE AGUDA DA DOENÇA MENTAL OU CRÔNICA AGUDIZADA E O PERÍODO DE DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

VALOR:

MENSAL MÁXIMO R\$ 271.062,03

ANUAL MÁXIMO R\$ 2.439.582,27

PRAZO: DE 01/04/2015 ATÉ 31/03/2016.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

02/04/2015

FOI PUBLICADO(A) NO D.O.M.

JORNAL D HOJE AS FLS. 04

Esta(a) Extrato

Luciana A. Cassandre Luc
Agente Administrativo



EXTRATO: CONVÊNIO Nº 004/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, OBJETIVANDO FOMENTAR A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM ESPECIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PSIQUIATRIA.

OBJETO: FOMENTAR A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM ESPECIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PSIQUIATRIA NA INTEGRALIDADE DO CUIDADO ATENDENDO A FASE AGUDA DA DOENÇA MENTAL OU CRÔNICA AGUDIZADA E O PERÍODO DE DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

VALOR:
MENSAL MÁXIMO R\$ 271.062,03
ANUAL MÁXIMO R\$ 2.439.582,27

PRAZO: DE 01/04/2015 ATÉ 31/03/2016.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2015.